

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

ao Projeto de Lei Nº 560/2023

Institui no Município de Belo Horizonte o programa "Adote uma Escola", no âmbito das unidades escolares do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Belo Horizonte o programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura da rede pública municipal.

§1º - Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como

I - biblioteca;

II - salas de aula

III - brinquedoteca

IV - laboratório

IV - quadra de esportes, ou

V - outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§2º - O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

I - Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;

514051

II - Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo Único - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§ 2º O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§1º - Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis, a fim de envolver e engajar a comunidade escolar no Programa Adote uma Escola.

§2º - As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de

fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do Programa de Adoção de Escolas.

Art. 5º - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 6º - Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 10.939, de 28 de junho de 2016

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023

 Vereador Professor Juliano Lopes Líder do Bloco Ordem e Progresso	 Vereadora Marilda Portela Líder do Bloco Avante BH
 Vereador Jorge Santos Líder do Bloco Independente	 Vereador Ciro Pereira Líder do Bloco Democrático
 Vereador Reinaldo Gomes Líder do Bloco Democrático Independente	 Vereador Henrique Braga Líder do Bloco da Cidade

 Vereador Miltinho CGE Líder da Bancada do PDT	 Vereador Bruno Miranda Líder de Governo
 Vereador Wilsinho da Tabu Líder da Bancada do PP	 Vereador Pedro Patrus Líder da Bancada do PT
 Vereadora Fernanda Pereira Altoé Líder da Bancada do NOVO	 Vereador Fernando Luiz Líder da Bancada do PSD
 Vereadora Iza Lourença Líder da Bancada do PSOL	 Vereador Iran Melo Líder da Bancada do PATRIOTA

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 7 / 7 / 23
UR-685
Responsável pela distribuição